



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 223/2024 ANO XV Divulgação: sexta-feira, 29 de novembro de 2024 Publicação: segunda-feira, 02 de dezembro de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PLENO

RESOLUÇÃO N. 324, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Revoga a Resolução n. 323, de 28 de novembro de 2024.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 167, de 5 de maio de 2016),

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Resolução n. 323, de 28 de novembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

RESOLUÇÃO N. 325, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

Acresce o art. 15-A à Resolução n. 261, de 24 de fevereiro de 2022, a fim de estabelecer critérios de distribuição que assegurem a equivalência de carga de trabalho para magistrados(as) da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **ÓRGÃO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 11, inciso VIII, alínea “c”, do Regimento Interno deste Tribunal (Resolução n. 167, de 5 de maio de 2016),

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial, especialmente o prescrito no art. 18, que autoriza sua regulamentação pelos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução n. 193, de 1º de fevereiro de 2018, que regulamentou a implantação e o funcionamento do sistema eproc na Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, para o processamento de informações e a prática de atos processuais;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta n. 46, de 18 de novembro de 2020, que regulamentou a migração de todo o acervo de processos judiciais do sistema PJe para o sistema eproc, tanto de primeiro quanto de segundo graus, no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a conclusão da fase de implantação do sistema eproc na Justiça Militar, com distribuição de todos os procedimentos investigatórios e judiciais;

CONSIDERANDO a Recomendação 149, de 30 de abril de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, que propõe a instituição de mecanismos que assegurem a equivalência de carga de trabalho aos magistrados(as) do primeiro grau de jurisdição em termos quantitativos e qualitativos;

CONSIDERANDO o deliberado na sessão administrativa realizada no dia 27 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução n. 261, de 24 de fevereiro de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

Art. 15-A. Os feitos recebidos no sistema eproc serão distribuídos automaticamente, observando-se a equivalência da carga de trabalho aos magistrados(as) de primeiro e segundo grau de jurisdição, nos seguintes termos:

I – igualdade quantitativa no volume total de processos novos distribuídos;

II – distribuição, por classes judiciais, conforme Tabela Processual Unificada do CNJ, de forma igualitária e qualitativa.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2025.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

Extrato do Termo de Rescisão Unilateral do Contrato nº 03/2024, celebrado entre o Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais e a BY Information Technology Import Ltda. – CNPJ 28.020.297/0001-76.

Objeto: Rescisão unilateral do Contrato nº 03/2024 firmado entre as partes em 01/02/2024, nos termos previstos no artigo 79, I c/c art. 77 e inciso I do art. 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Valor total: R\$ 263.685,00 (duzentos e sessenta e três mil seiscientos e oitenta e cinco reais)

Dotação Orçamentária: "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "449052", item de despesa "07", fonte de recursos "10" e procedência "1" (para os itens 1 e 2 dos lotes 1 e 2) e "1051 02 061 734 4355 0001", natureza de despesa "339030", item de despesa "16", fonte de recursos "10" e procedência "1" (para o item 3 do lote 2).

Vigência do termo de rescisão: a partir da publicação

Assinatura: Belo Horizonte, 28 de novembro de 2024.

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2024

Em conformidade com o artigo 72, § único da Lei Federal nº 14.133/21

Processo SEI [24.0.00002108-0](#)

Processo SIAD 1051005 000099/2024

OBJETO: Inscrição de 02 (duas) servidoras no CURSO COMPLETO SOBRE PARECER JURÍDICO INCLUINDO A ELABORAÇÃO, COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADE DO PARECERISTA, promovido pela empresa Inove Treinamentos e Capacitação Ltda., com carga horária de 16 horas, no formato *online* ao vivo, a ser realizado nos dias 03 e 04 de dezembro de 2024.

CONTRATADO: INOVE TREINAMENTOS E CAPACITACAO LTDA- CNPJ: 50.088.618/0001-23

VALOR TOTAL: R\$ 5.980,00 (cinco mil, novecentos e oitenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: "1051 02 061 734 4003 0001, natureza de despesa "339039", item de despesa "48", fonte de recursos "60", procedência "1", para o exercício de 2024.

DESPACHO: De acordo com o parecer da Assessoria Jurídica, reconheço, nos termos do art. 74, III, f da Lei Federal n. 14.133/2021, a hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2024.

(a) Desembargador Jadir Silva Presidente do Tribunal de Justiça Militar/MG.

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE COMPRA/FORNECIMENTO Nº 18/2024

Processo Licitatório nº 04/2024 - Pregão Eletrônico nº 04/2024

Ata de Registro de Preços nº 01/2024

Objeto: Registro de Preços, para futura e eventual aquisição de impressos padronizados para o TJM/MG.

Fornecedor: GRÁFICA VEREDAS LTDA, CNPJ: 32.879.576/0001-67.

Valor: R\$ 44.020,00 (quarenta e quatro mil vinte reais).

Dotação orçamentária de nº "1051 02 061 734 4355 0001", **natureza de despesa "339030", item de despesa "05"**, fonte de recursos "10", procedência "1".

Assinatura: Belo Horizonte, 29 de Novembro de 2024.

- REPUBLICAÇÃO do Dia 25 de Novembro de 2024 tendo em vista Erro Material.

Designando, nos termos da Portaria n. 1.370/2021:

- o servidor Herbert Gomes Colen, Oficial Judiciário, JME 0377-8, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Diretor Executivo, Código JM-DS-02, DE-L5, no período de 07/01/2025 a 24/01/2025;

- o servidor Gabriel Oliveira Viana, Oficial Judiciário, JME 0971-1, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Gerente, Código JM-CH-02, GE-L7, no período de 07/01/2025 a 24/01/2025;

- o servidor Aurisson Ferreira de Siqueira, Oficial Judiciário, JME 0410-3, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, Código JM-CH-02, CA-L4, no período de 07/01/2025 a 16/01/2025;
- a servidora Ângela Yukari Murakami, JME 1064-0, para exercer, em substituição, as funções do cargo de Coordenador de Área, Código JM-CH-02, CA-L4, no período de 17/01/2025 a 24/01/2025.

PORTARIA CONJUNTA N. 233, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024

Institui procedimentos para controle e atendimento dos pedidos de diligências no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **CORREGEDOR DA JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 14, inciso VII, e o art. 27, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fluxo das requisições de pedidos de diligências no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam instituídos os procedimentos para controle e atendimento dos pedidos de diligências no âmbito da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Os pedidos de diligências no âmbito desta Justiça Especializada deverão ser realizados por meio do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

Parágrafo único. Salvo em casos de urgência, devidamente justificados, os pedidos a que se refere o *caput* deste artigo deverão ser encaminhados com antecedência mínima de até 15 (quinze) dias da data de início da diligência.

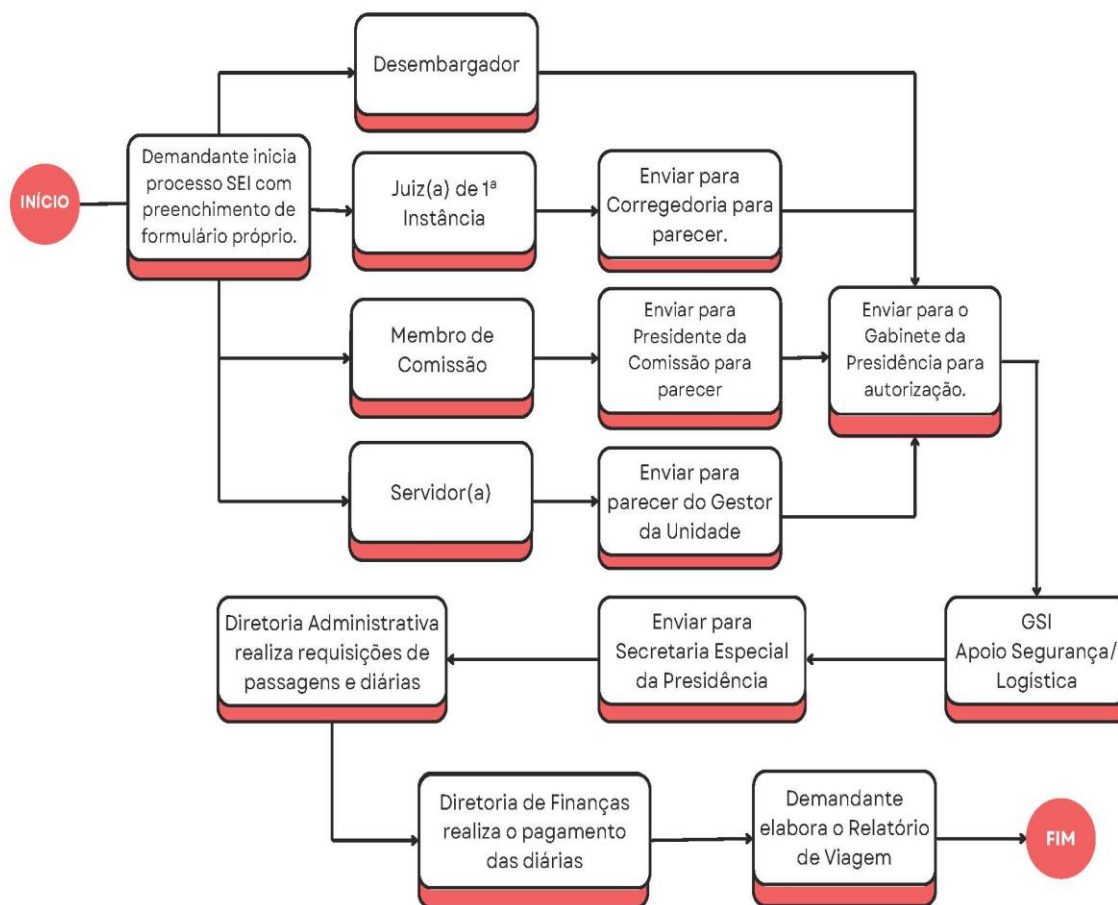
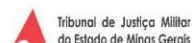
Art. 3º Os procedimentos a que se refere o art. 1º deverão obedecer ao Fluxograma constante do Anexo Único desta Portaria Conjunta.

Art. 4º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

(a) Desembargador **SÓCRATES EDGARD DOS ANJOS**
Corregedor

ANEXO ÚNICO - FLUXOGRAMA DA REQUISIÇÃO DE DSP



SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde à servidora Silmara da Silveira, Oficial Judiciária, JME 0200-3, 16 (dezesesseis) dias, a partir de 07/11/2024.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

ACÓRDÃO

RECURSO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

Processo SEI n. 24.0.000002093-8

Referência: Processo PjeCOR n. 0000012-78.2024.2.00.0913

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Requerente: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Requerido: Juiz de Direito Substituto da 3ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo o arquivamento sumário da Reclamação Disciplinar n. 0000012-78.2024.2.00.0913. Impedido o Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, Corregedor. Ausente, justificadamente, o Desembargador Fernando Galvão da Rocha.

EMENTA

RECURSO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N 0000012-78.2024.2.00.0913 – PROCESSO N. 2000692-69.2022.9.13.0002 – SUPOSTAS SUPRESSÕES DE PÁGINAS E IRREGULARIDADE NA CONDUÇÃO DE AUDIÊNCIA REALIZADA EM 27/08/2024 – QUESTÕES DE CUNHO JURISDICIONAL – COMPETÊNCIA DA CORREGEDORIA DO TJMMG EM RELAÇÃO AOS JUÍZES DE DIREITO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA É

ESTRITAMENTE DE NATUREZA ADMINISTRATIVO-DISCIPLINAR – ARTIGO 148 DA LEI DE ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (LEI COMPLEMENTAR N. 59/2001) – ACUSAÇÕES INFUNDADAS, GENÉRICAS E DESPROVIDAS DE FUNDAMENTO PELA RECLAMANTE – MAGISTRADO CUMPRIU COM OS DEVERES FUNCIONAIS NA SUA ATUAÇÃO JURISDICCIONAL – ADVOCACIA PREDATÓRIA E ASSÉDIO PROCESSUAL, BUSCANDO COMPROMETER O FUNCIONAMENTO E O TRÂMITE REGULAR DOS PROCESSOS EM JULGAMENTO NESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS – MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N. 0000012-78.2024.2.00.0913 – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES**

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000280-76.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Impetrante/Paciente: Ronaldo Diniz Rezende

Coator apontado: Indefinido

Súmula da decisão: não se conheceu do presente *habeas corpus*.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo